



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.



CD/21553.93504-00

Suprima-se o art.3º da Medida Provisória nº 1052/2021.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em questão altera a sistemática da forma de remuneração dos agentes financeiros administradores/operadores dos Fundos Constitucionais, produzindo uma drástica redução das receitas que terá forte impacto sobretudo no BASA e no BNB que são menores e mais focados em suas respectivas regiões e atendem setores econômicos menos estruturados. Altera, também, as regras de remuneração tanto no que se refere à taxa de administração quanto ao **del credere**.

Trata do risco das operações no âmbito dos fundos, transferindo-o em sua integralidade aos agentes financeiros operadores. Atualmente o risco é compartilhado (meio a meio) com o patrimônio dos respectivos fundos. A cobertura de 50% do risco atualmente tem forte impacto na forma de PCLD (Provisão para créditos de liquidação duvidosa) sobre os resultados do BASA e do BNB.

Cabe ressaltarmos que atualmente inexistem agentes financeiros com a *expertise* e com o desenho organizacional adequado para a operação dos fundos constitucionais além de BASA e BNB. O BASA tem sido inovador no processo de análise e concessão de créditos, com a criação de plataformas digitais e de centrais de análise. O que lhe permitiu passar de um patamar de recursos aplicados de R\$ 1,8 bilhões em 2011 para R\$ 10 bilhões em 2020.

A medida implica em mais riscos e menos receitas – ou seja, ao mesmo tempo em que as receitas caem os riscos se elevam. Isso implica que pode haver solução de continuidade no atendimento às demandas por recursos pelo Agronegócio e Agricultura Familiar.

É importante salientarmos que os Fundos podem se tornar **INOPERÁVEIS** e que as instituições financeiras envolvidas podem estar condenadas à paralisia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, ____/____/____

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA



CD/21553.93504-00